



REGULAMENTO DO ALOJAMENTO DOS RESIDENTES FMP/FASE

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que disciplinam a organização, a administração e a utilização das dependências do Alojamento dos Residentes da Faculdade de Medicina de Petrópolis e da Faculdade Arthur Sá Earp Neto, localizado no segundo andar do Pavilhão de Ensino Professor Antônio José Gomes dos Santos, no Hospital de Ensino Alcides Carneiro.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º O Alojamento destina-se a acomodar os residentes que estejam cursando os Programas de Residências Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, sendo a eles disponibilizado espaço, a título precário e gratuito, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Alojamento é composto por 02 quartos simples, um feminino e um masculino, com quatro camas cada, dois banheiros, um feminino e um masculino, uma cozinha e sala de estar.

Art. 4º A Administração do Alojamento é de responsabilidade da Faculdade de Medicina de Petrópolis (FMP), representada por sua Coordenação de Pesquisa e Pós Graduação – COPPEX.

§ 1º São atribuições da Administração do Alojamento:

- I. Disponibilizar infraestrutura adequada para acomodação dos residentes.
- II. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das instalações do Alojamento.
- III. Inspeccionar regularmente as áreas comuns do Alojamento.
- IV. Distribuir os residentes pelos quartos do Alojamento conforme disponibilidade das vagas.
- V. Controlar o acesso às dependências do Alojamento em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.
- VI. Responsabilizar-se pelo controle das chaves.
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção do serviço de limpeza nas dependências do Alojamento.
- VIII. Realizar a vistoria no Alojamento em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento.
Receber e distribuir as correspondências que eventualmente forem entregues na instituição.
- IX. Registrar todas as ocorrências realizadas no Alojamento.
- X. Aplicar as sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação poderá delegar as atribuições de administração do Alojamento aos Coordenadores da COREME e/ou COREMU ou a outro docente participante dos Programas de Residências.



Art. 5º A COPPEX somente entrará no Alojamento, sem autorização prévia, em situações caracterizadas como de risco para a estrutura predial e para os Residentes, tais como: vazamentos, incêndios e demais contingências emergenciais.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 6º Fazem jus ao Alojamento da FMP/FASE, os Residentes admitidos nos Programas de Residências Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

I. Para a ocupação das vagas em cada quarto, será respeitada a seguinte proporcionalidade:

- a) 01 (uma) vaga para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; e
- b) 03 (três) vagas para os Programas de Residência Médica.

II. Caso haja ociosidade de vagas para alguma das modalidades de Residência, as vagas ociosas poderão ser transferidas para outra, respeitando-se a periodicidade anual e os termos do artigo 7º.

Art. 7º Os residentes interessados em hospedar-se ou manterem-se hospedados no Alojamento deverão preencher o “Formulário de Solicitação de Hospedagem”, que observando os seguintes critérios:

I. No período de 1 a 13 de fevereiro, os Residentes que já utilizam o Alojamento deverão manifestar o seu interesse em permanecer no mesmo.

II. No período de 14 a 28 de fevereiro, será aberta aos demais Residentes a possibilidade de requerer as vagas para utilização no ano seguinte, caso haja disponibilidade.

III. No início de cada ano letivo, os novos Residentes deverão, no ato da matrícula, manifestar interesse na utilização do Alojamento.

IV. O Formulário de Solicitação de Hospedagem deverá ser retirado e entregue na Secretaria de Registros Acadêmicos – SERAC da FMP/FASE.

§ 1º A solicitação referida no caput não garante a disponibilização da vaga, apenas expectativa à mesma.

§ 2º O não cumprimento do previsto no caput acarretará a perda da expectativa da vaga.

§ 3º Caberá à COPPEX a análise e comunicação da disponibilidade da vaga ao Residente selecionado.

Art. 8º O candidato selecionado a uma das vagas no Alojamento deverá se apresentar no prazo máximo de cinco dias corridos, após a comunicação da disponibilidade da vaga.

§ 1º A comunicação da disponibilidade da vaga será feita por meio de aviso impresso a ser afixado no quadro de avisos do Pavilhão de Ensino do HEAC, e através de e-mail direcionado aos coordenadores da COREME e/ou COREMU para divulgação entre os seus membros.



§ 2º O Residente que não comparecer ao Alojamento no período acima designado perderá o direito à vaga.

Art. 9º Respeitados os critérios previstos neste Regulamento e a proporcionalidade estabelecida no §1º do artigo 6º, as vagas serão disponibilizadas levando em conta a capacidade de cada quarto e a distribuição entre os dormitórios masculino e feminino, cabendo, à COPPEX, a indicação final do Residente.

§ 1º Não será permitida em qualquer circunstância a modificação do número de vagas disponibilizadas em cada quarto, mesmo que haja vagas em aberto.

§ 2º Terão preferência na utilização do Alojamento:

- I. Residentes que já utilizem o Alojamento;
- II. Residentes mais antigos;
- III. Em caso de Residentes com o mesmo tempo de residência, a nota de classificação em seu processo seletivo será utilizada como critério de desempate.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO

Art. 10 Ao ingressar no Alojamento, o Residente assinará Termo de Responsabilidade na Secretaria do Pavilhão de Ensino, atestando o recebimento das chaves.

§ 1º Em caso de perda, furto, extravio ou qualquer outro fato que ocorra com as chaves, o Residente deverá comunicar à Administração do Alojamento e solicitar nova cópia à Secretaria do Pavilhão de Ensino devendo arcar com as despesas referentes à confecção da nova chave, e se necessário, troca da fechadura e novas chaves.

§ 2º As chaves deverão ser devolvidas à Administração no momento em que o usuário deixar o Alojamento em definitivo.

Art. 11 Em caso de desistência da vaga, o Residente deverá comparecer à Secretaria do Pavilhão de Ensino para preencher o respectivo Termo de Desistência.

Art. 12 A ocupação do Alojamento é autorizada para uso pessoal e intransferível e apenas durante o período de realização do Programa.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a hospedagem de qualquer visitante no apartamento, como amigos, familiares, discentes não autorizados, dentre outros.

Art. 13 - O Residente deverá se retirar do apartamento no último dia do Programa ou imediatamente após a apresentação do termo de desistência, devendo as chaves serem entregues na Secretaria do Pavilhão de Ensino.

§ 1º Caso o Residente não retire seus pertences até a data acima estabelecida, o quarto será esvaziado e seus objetos pessoais acondicionados em caixa, ficando sob a guarda e responsabilidade da COPPEX por um período de dez dias, e posteriormente sendo encaminhados ao depósito determinado pela Instituição.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

§ 2º A COPPEX não se responsabiliza por perdas ou danos de objetos pessoais não retirados.

Art. 14 A entrada de materiais ou equipamentos de propriedade dos Residentes deverá ser registrada na Secretaria do Pavilhão de Ensino, para a comprovação no momento da retirada dos mesmos.

Art. 15 É da responsabilidade do Residente zelar pela organização, guarda e integridade das dependências do Alojamento.

§ 1º Serão realizadas semanalmente a higienização do Alojamento e a identificação de eventuais inconformidades em sua utilização face as normas do Regulamento.

§ 2º Ao Residente que danificar qualquer dependência física do Alojamento ou materiais e equipamentos colocados a sua disposição, será exigido o ressarcimento dos danos perpetrados.

Art. 16 A FMP/FASE não se responsabiliza por perdas, danos, roubos ou furtos dos pertences pessoais dos Residentes do Alojamento.

§ 1º Ocorrências desta natureza nas dependências do Alojamento devem ser comunicadas imediatamente à Administração, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º O Residente não poderá deixar valores sob a guarda da Secretaria ou com qualquer outro funcionário.

§ 3º O Residente é responsável pela guarda de seus pertences pessoais e de valor.

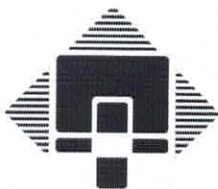
Art. 17 Dentro do Alojamento, por medida de segurança, é proibido o uso de equipamentos que utilizem resistência elétrica e/ou irradiem calor favorecendo a ocorrência de incêndio, tais como, mas não se limitando a, fogareiros, aquecedor de ambiente e/ou água.

Parágrafo único. Os equipamentos que utilizam energia elétrica, tais como microondas, rádio, televisão, aparelho de som, computador, entre outros, deverão ser desligados na ausência do usuário por questão de segurança e redução do consumo de energia.

Art. 18 É proibida a contratação de serviços de manutenção ou instalação de equipamentos por empresas externas, devendo esses serviços serem solicitados ao Administrador do Alojamento.

Art. 19 O Residente que desejar utilizar o ponto de rede do apartamento deverá solicitar a liberação do mesmo ao Administrador do prédio, que verificará disponibilidade.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o acesso a páginas de conteúdo pedófilo, pornográfico ou erótico, ou a qualquer outro de conteúdo ilegal. Caso o Residente venha a desrespeitar este parágrafo, terá seu ponto de rede automaticamente bloqueado e sofrerá as sanções disciplinares previstas neste Regulamento.



CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20 Os Residentes estarão sujeitos às sanções disciplinares, relativas ao uso do Alojamento, considerando-se a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, observados o presente Regulamento, os Regimentos da FMP/FASE, os Regimentos da COREME e COREMU, sem prejuízo das demais normas vigentes aplicáveis ao caso concreto.

Art. 21 As sanções disciplinares poderão ser as seguintes:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão por 30 dias.
- III. Desligamento do Alojamento.

Art. 22 A aplicação das sanções disciplinares será precedida, quando cabível, de processo disciplinar, garantindo ao residente o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 23 O processo disciplinar será instaurado pela COREME ou pela COREMU, responsáveis pela aplicação das respectivas sanções.

§ 1º Dependendo da gravidade e natureza da infração, a COREME ou a COREMU poderão encaminhar o fato a outras instâncias da FMP/FASE para julgamento e aplicação de sanção adicional nos termos dos respectivos Regimentos.

§ 2º Após a análise dos fatos, a COREME ou a COREMU terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para comunicar a decisão ao Residente.

Art. 24 As sanções aplicadas deverão ser registradas na Ficha de Cadastro do Residente.

Art. 25 São consideradas infrações às normas deste Regulamento, além dos dispostos nos demais artigos:

- I. Infrações graves:
 - a. Falta de urbanidade.
 - b. Condutas que incomodem os demais alojados.
 - c. Descumprimento às normas descritas no presente Regulamento.
 - d. Qualquer tipo de comércio.
 - e. A presença de animais e o cultivo de plantas.
 - f. Alterar as condições estruturais dos quartos, como por exemplo perfurações de paredes, ou qualquer outro tipo de dano.
 - g. Transitar vestido de forma inadequada nas dependências de convívio comum.
- II. Infrações gravíssimas:
 - a. Conservar em seu poder arma de qualquer tipo.
 - b. Guardar, manter ou consumir drogas ilícitas.
 - c. Desrespeitar a norma de silêncio entre às 22 h e 7 h.
 - d. Realizar eventos sociais de qualquer natureza.
 - e. Ter condutas que comprometam a imagem da instituição.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

f. Fazer ofensas, injúrias, agravos, ultrajes, afrontas, desacato, insultos verbais à dignidade, à moral ou ao decoro de usuários ou funcionários do Alojamento.

Art. 26 As demais infrações serão tipificadas de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único - As infrações tipificadas no Código Penal serão devidamente notificadas à Delegacia de Polícia ou à Polícia Federal, conforme o caso concreto.

Art. 27 São consideradas circunstâncias atenuantes ter o residente infrator:

I. Procurado, logo após a infração e por sua espontânea vontade, evitar ou minorar as consequências do seu ato.

II. Realizado os atos sob coação e/ou intimidação.

III. Realizado os atos em legítima defesa.

IV. Confessado espontaneamente a autoria da infração.

Art. 28 São consideradas circunstâncias agravantes:

I. Ser reincidente.

II. Causar danos irreparáveis.

III. Cometer infrações dolosamente.

IV. Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração.

V. Aproveitar-se da fragilidade da vítima.

Art. 29 O recebimento de três advertências escritas acarretará o desligamento do Residente do Alojamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nos Regulamentos da COREME/COREMU.


CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA

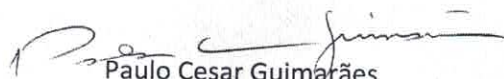
Art. 30 Este Regulamento passa a vigorar a partir da presente data, podendo ser atualizado a qualquer momento, a critério da COPPEX e está amparado pela Lei nº 6.932/81 alterada pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados, discutidos e deliberados pela COREME/COREMU.

Petrópolis, 01 de fevereiro de 2017.


Maria Isabel de Sá Earp de Resende Chaves
Diretora FASE


Paulo Cesar Guimarães
Diretor FMP